



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ilustre EDIS,

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 009/2023.

A proposta de lei que ora se encaminha ao exame dessa Augusta Casa, versa sobre a alteração do programa que prestigia uma tradição cultural de nossa terra, nossa gente, e, principalmente, de nossa juventude, AS QUADRILHAS JUNINAS.

Tal programa já foi instituído por meio da Lei Municipal nº 929 de 12 de maio de 2022, aprovada por esta emérita casa legislativa.

Todavia, como forma de estimulá-lo e contemplar um maior número de entidades, sempre balizando-se nas possibilidades do Município, apresentamos o presente projeto para apresentar adequações ao texto legal, todas no sentido de aumentar o incentivo e alcance dado ao referido programa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço

Jaguaruana/CE, aos 07 de junho de 2023.

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 009/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Ementa. Revoga a Lei Municipal nº 929/2022, e faz novas previsões quanto à autorização ao Executivo municipal de proceder com subvenção em favor de entidades associativas organizadas formalmente, visando o desenvolvimento das atividades juninas/quadrilhas no âmbito geográfico do município de Jaguaruana, e dá outras providências etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaruana, autorizado, de acordo com sua conveniência e disponibilidade de caixa, a proceder com a concessão de subvenções em favor de entidades associativas locais, vinculadas a grupo de dança/quadrilha junina, até o limite por exercício financeiro, na quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo corrigido anualmente de acordo com a inflação, a partir do exercício financeiro do corrente ano.

Parágrafo único – A subvenção será concedida às entidades instaladas em Jaguaruana, que sejam previamente selecionadas em seus projetos pela Secretaria da Cultura e Turismo do município.

Art. 2º. A previsão de autorização prevista nesta lei, será dirigida especificamente, para custeio com apresentações de quadrilhas das entidades selecionadas, mediante projeto avaliado e classificado para o benefício previsto nesta lei. As entidades associativas que se candidatarem com seus projetos, deverão obrigatoriamente se apresentar com vinculação a grupo de

dança/quadrilha junina, ainda que referida atividade não faça parte de seu acervo formal de atribuições.

Parágrafo único – A comprovação de vínculo entre a entidade associativa e o grupo de dança/quadrilha com reconhecida atuação na atividade, poderá ser feita por meio de declaração conjunta das partes, além da efetiva demonstração de atuação do grupo de dança e/ou quadrilha, na atividade, em momentos anteriores, mediante acervo de fotos, vídeos, declarações de outras entidades públicas ou privadas envolvidas com cultura, educação e outras atividades correlatas.

Art. 3º. O valor total dos recursos a serem destinados por esta Lei será rateado entre os projetos das entidades/associações selecionadas como classificadas pela Secretaria de Cultura, sendo exigência para tal, a demonstração de vínculo daquela com grupo de dança/quadrilha junina.

§ 1º. O valor mínimo a ser destinado a cada entidade/associação classificada será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitando ao valor total da subvenção prevista no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria da Cultura e Turismo deverá publicar, edital simplificado contendo as condições mínimas exigidas para a concessão de subvenção em atendimento aos projetos, devendo ser exigida reconhecida atuação da entidade e/ou seu grupo de quadrilha na atividade, inclusive, em anos anteriores, independentemente de custeio com verbas públicas, ter pessoal engajado e já envolvido nesta atuação (quadrilhas), e ser enquanto grupo de dança e/ou quadrilha, composta por membros, em sua maioria, residentes e domiciliados no município de Jaguaruana.

§ 1º. A publicação do edital previsto neste artigo, nos anos subsequentes a aprovação desta Lei, deverá ser realizada até 30 de abril de cada ano.

§ 2º. Só serão beneficiárias do rateio dos recursos previstos nos artigos 1º e 3º. desta lei, as entidades/associações e quadrilhas efetivamente classificadas pela avaliação da Secretaria de Cultura, que, por sua vez, deverá publicar os inscritos e o resultado com os classificados somente, nos locais de costume, bem como, os atos relacionados aos critérios gerais de avaliação, e o resultado com a identificação das beneficiárias (nome e CNPJ) que tiveram êxito.

§ 3º. Só poderão concorrer ao benefício de subvenção com recursos do erário definidos por esta lei, entidades associativas organizadas e formalmente constituídas no âmbito geográfico do Município de Jaguaruana, em data anterior a publicação do edital previsto neste artigo.

Art. 5º. Os recursos do erário repassados às entidades selecionadas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município, deverão ter a necessária prestação de contas, dentro de um prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da liberação da última parcela do repasse, que poderá se dar em parcela única, ou até o máximo de 03 (três), em qualquer caso, respeitada a data limite para conclusão e entrega da prestação de contas ao município (Sec. De Cultura e Turismo) pelas mesmas beneficiárias da subvenção, até 30 de agosto de cada ano.

§ 1º. A formalização da relação entre concedente da subvenção (município), e entidade associativa beneficiária, se dará por meio de convênio simplificado escrito, com representação do titular da entidade, e da secretaria de cultura e turismo pelo município.

§ 2º. A ordenação das despesas decorrentes da execução desta lei será de competência exclusiva do titular da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana no vigente exercício.

Art. 6º. As quadrilhas das entidades associativas selecionadas, em contrapartida a liberação da subvenção pelo erário, deverão se apresentar publicamente, e sem cobrança de ingressos, pelo menos DUAS VEZES na sede do município, e em pelo menos 05 (cinco) comunidades/localidades rurais, em qualquer caso, de acordo com a prévia e antecipada indicação da pasta da cultura, diretamente as associações aos quais vinculados os grupos de quadrilhas/dança.

Parágrafo Único – Para as apresentações indicadas pela administração pública em número de até 07 (sete) eventos (Secretaria de Cultura e Turismo), o erário municipal deverá custear o transporte ou viabilizar o mesmo para os diversos grupos que se apresentarão por sua solicitação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei, correrão e serão suportados pelo orçamento vigente do município, com recursos próprios do erário, sob a rubrica: 13 122 0104 2.029 - Ações de Cooperação Técnica e Financeira Com Entidades Públicas e do Terceiro Setor e Elemento de Gasto: 3.3.50.43.00 - Subvenção Sociais, 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

Art. 8º. Os casos omissos e não tratados nesta lei serão resolvidos por decreto do Executivo Municipal de já autorizado para tal fim.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 929 de 12 de maio de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. A presente lei passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 07 de junho de 2023.

